



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

01/06/23

PROJETO DE LEI N.

41/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

Rafael Beisak de Almeida
Diretor

Autoriza o Poder Executivo a contratar até 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 04 (quatro) **Cuidadores/Educadores**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida prorrogação de igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei é de (44) horas semanais para o cargo de Cuidador/Educador, conforme Lei Municipal nº 1257/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

01/06/23

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

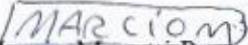
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar até 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação de até 04 (quatro) **Cuidadores/Educadores**, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o Abrigo Institucional da Criança e Adolescente, tendo em vista que atualmente existem funcionários afastados do abrigo, portanto é preciso com finalidade de suprir as vagas e conforme surgirem novos imprevistos, não podendo o abrigo ficar sem os cuidadores.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 31 de maio de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a contratar até 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar até 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

Diante desse contexto, impera pontuar dispositivos da Lei 424/2002 ao dispor acerca do tema, *in verbis*:

Art. 236 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 237 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;



II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 238. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada.

O presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Neste sentido, a justificativa do Projeto de Lei, bem como a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, explicita a necessidade na contratação temporária com o escopo da manutenção da continuidade na prestação dos serviços do abrigo Institucional da Criança e Adolescente, precipuamente pela falta de servidores.

A convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo simplificado.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 31 de maio de 2023



Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE46-3A5D-636A-87DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 31/05/2023 14:44:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/BE46-3A5D-636A-87DD>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

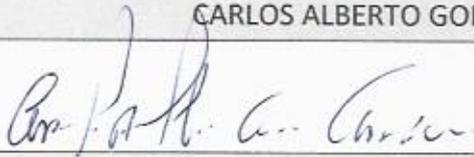
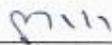
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 41/2023**, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ATÉ 04 (QUATRO) CUIDADORES/EDUCADORES, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 01 / 06 / 2023.

